

PORTARIA SUDEPE Nº N-51, 26 DE OUTUBRO DE 1983

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE¹, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974², TENDO EM VISTA o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967³, CONSIDERANDO as recomendações formuladas pelo Grupo Permanente de Estudos sobre Camarões - GPE, em sua 4ª reunião, realizada em Santos/SP, no período de 12 a 15 de setembro de 1983, e o que consta dos Processos nº S/4510/72 e nº S/2126/83, resolve:

Art. 1º Proibir, no Estado de Santa Catarina, a pesca de arrasto, sob qualquer denominação, nas seguintes áreas: baías e lagoas costeiras, canais e desembocaduras de rios (estuários).

Art. 2º O exercício da pesca realizado em desacordo com o estabelecido no artigo 1º constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Os infratores destas disposições ficarão sujeitos a sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967⁴, e demais legislação complementar, cabendo especificamente as penalidades capituladas nos artigos 6º, 56, 64 e 71 do referido diploma legal:

- a) apreensão dos equipamentos da pesca e do produto da pescaria e bem assim, medidas tendentes à interdição da embarcação infratora pela autoridade competente, até o cumprimento das exigências legais; e
- b) cassação temporária das matrículas e licenças concedidas pela SUDEPE, conforme artigo 64 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º O pagamento da indenização de que trata o artigo 2º será feito de acordo com a avaliação do respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no valor venal do produto no mercado local.

§ 2º As penalidades aplicadas deverão ser comunicadas às Capitânicas dos Portos ou suas agências, com a solicitação de se fazer o respectivo lançamento nas Cadernetas de Inscrição e Registros (CIR) dos infratores.

Art. 4º O produto da pescaria apreendido em desacordo com estas disposições serão levados a leilão público, nos termos da Portaria SUDEPE nº N-8, de 12 de maio de 1980.⁵

¹ A Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE foi extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com alterações das Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e Medida Provisória nº 2.123-30, de 27 de março de 2001.

² Vide Medida Provisória nº 2.123-30, de 27 de março de 2001,

³ O Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, e dá outras providências.

⁴ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

⁵ Vide Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

⁶ Vide Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.

⁷ A Portaria SUDEPE nº N-8, de 12 de maio de 1980 foi revogada pela Portaria IBAMA nº 44-N, de 12 de abril de 1994.

⁸ Vide Portaria IBAMA nº 44-N, de 12 de abril de 1994.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias SUDEPE nº 589, de 6 de dezembro de 1973, nº 344, de 31 de julho de 1975 e nº N-2, de 26 de fevereiro de 1976.

Roberto Ferreira do Amaral
Superintendente

(D.O.U. de 28/10/1983 - Ret. 04/11/1983)